



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 385, de 11 de julho de 2023.

"Altera a redação do Art. 37 da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das suas atribuições que lhes são conferidos por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 37 da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, que institui o Código Tributário do Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências, passa a vigorar acrescido de incisos IV e V, bem como de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Art. 37.

.....

IV – a transmissão do bem imóvel tiver como finalidade a construção de unidades habitacionais populares;

V – a transmissão de propriedade se der para o cidadão contemplado com a unidade habitacional popular, desde que seja o primeiro registro de beneficiário de programa habitacional destinado à população de baixa renda.

Parágrafo Único – Para fins da não incidência prevista dos incisos IV e V, são consideradas unidades habitacionais populares os imóveis administrados por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou por Pessoas Jurídicas de Direito Privado que não tenham fins lucrativos e que tenham o projeto financiado ou subsidiado com recursos públicos."



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 385/2023 – fls.2

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de julho de 2023.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA DE MATOS
PREFEITA


PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal


VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO